



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 4/2022

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o cargo de biomédico no quadro geral da Administração Direta do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de biomédico no quadro geral da Administração Direta do Município de Toledo, conforme requisitos para ingresso e atribuições previstas no anexo II da Lei nº 1.821 de 1999.

I – Para o cargo de biomédico faz-se necessário Ensino Superior em Biomedicina; Habilitação em Patologia Clínica (Análises Clínicas); Registro no Conselho de Classe correspondente; com carga horária de 30h semanais;

II – As atribuições genéricas são: realizações de estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto de interesse de saúde pública; Assistir a municipalidade em assuntos atinentes à sua área de atuação; atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência;

III – As atribuições específicas são: realizar coletas e análises de amostras biológicas, exames de citologia esfoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes; produzir e analisar bioderivados; vistoriar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência; preparar amostras; atuar em banco de sangue; realizar exames por imagem e procedimentos de radioterapia; produzir vacinas, biofármacos e reagentes; efetuar circulação extracorpórea assistida; realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança; comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade; participar de equipes multidisciplinares; planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão e demais atribuições correlatas.

Art. 2º – O provimento do cargo criado por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado à previa dotação orçamentária, nos termos do art. 169, § 1.º, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução do presente anteprojeto correrão por conta das dotações pertencentes ao orçamento municipal vigente, no que tange às despesas de pessoal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão os gastos acrescidos com a criação de cargos ser definidos em parâmetro simétrico ao planejamento anual (LOA), às diretrizes firmadas (LDO) e ao Plano Plurianual, restringindo-se gastos que extrapolem os limites definidos como permissíveis com pessoal em âmbito municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º de fevereiro de 2022.

CHUMBINHO SILVA

IND 004/2022

AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

